

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO 215 | GOIÂNIA, GOIÁS | 08 DE ABRIL DE 2024

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

## EMENTÁRIO SELECIONADO

**“(…) RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM ÁREA DE RISCO. TUBULAÇÃO DE GÁS INFLAMÁVEL.**



Discute-se, no caso, se o autor faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade, em razão do labor em ambiente com tubulação de gás inflamável. No caso, a tese recursal fundamenta-se na alegação de ser devido o adicional de periculosidade, pelo trabalho em local que há dutos transportadores de inflamáveis, por aplicação analógica do item 1.b do Anexo 2, da NR-16. **Este Tribunal entende que a existência de tubulação de gás inflamável em recinto fechado, como é o caso dos autos, consiste em risco à integridade do empregado que trabalha neste ambiente, de forma equiparada à previsão normativa da NR-16 do MTE.** Entende-se que a referida norma regulamentadora não restringe a forma de armazenamento da substância inflamável. Recurso de revista conhecido e provido” (RRAG-20948-45.2016.5.04.0234, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 10-2-2023 - destaqueei).

(ROT-0010661-94.2023.5.18.0102, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/03/2024)

**AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DE TRABALHO. FISCALIZAÇÃO INDIRETA.**

A fiscalização sob a modalidade indireta regulamentada no art. 30 do Decreto 4.552/2002, aplicável quando a verificação do fato depende apenas de análise documental, torna inexistente a lavratura do auto de infração no local de trabalho ou no estabelecimento empresarial. Recurso da autora a que se nega provimento.

(ROT-0010102-03.2023.5.18.0082, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/03/2024)

**RECLAMAÇÃO CONTRA RECLAMADO FALECIDO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INVENTÁRIO CONCLUÍDO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS HERDEIROS.**

Não sendo possível demandar o falecido e nem o espólio, porque já efetuada a partilha de bens, a ação trabalhista deve ser ajuizada contra os herdeiros.

(AP-0011264-23.2021.5.18.0011, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 19/03/2024)



**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EMPREGADA AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA.**

Sendo incontroverso que a empregada encontrava-se com o contrato de trabalho suspenso, percebendo auxílio-doença, não há falar em direito ao pagamento de participação nos lucros e resultados durante a percepção do benefício previdenciário, uma vez que, neste período, não contribuiu com os lucros para a empresa.

(ROT-0010431-52.2023.5.18.0005, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/03/2024)

**ACIDENTE DE TRABALHO COM ÓBITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.**



In casu, o conjunto probatório indica que a atividade desempenhada pelo reclamado não encerra risco superior que atraísse sua responsabilidade objetiva em relação ao fato gerador do acidente de trabalho - picada de abelhas - tratando-se o acidente de fatalidade, potencializada pela susceptibilidade pessoal e individual do trabalhador, que não poderia ter sido evitada pelos reclamados. Também não restou comprovada responsabilidade subjetiva dos reclamados. Mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0010559-45.2023.5.18.0111, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/03/2024)

**DEPOSITÁRIO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO CIVIL. DANO SOFRIDO PELO BEM CONFIADO A SUA GUARDA. NECESSIDADE DA PROVA DO DANO.**

A despeito do ônus de manter a coisa em seu poder, em bom estado de conservação, e entregá-la assim que instado a fazê-lo (art.629 do Código Civil), a responsabilidade de indenizar do depositário infiel trabalhista é subjetiva. Segue a regra do art. 927, caput, do Código Civil Brasileiro. Desse modo, ele só será obrigado a indenizar um dano se ficar provado nos autos que ele foi causado (nexo de causalidade) por um ato seu, culposo ou doloso, comissivo ou omissivo.

(AP-0011044-02.2021.5.18.0051, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/04/2024)

**“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. ATLETA PROFISSIONAL. JOGADOR DE FUTEBOL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PAGAMENTO DEVIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.**



1. Discute-se o direito à indenização por dano moral e material de empregados - jogador de futebol - submetidos à Lei 9.615/98. 2. A jurisprudência desta Corte encontra-se firmada no sentido de que, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos arts. 45 e 94 da Lei 9.615/98, resta evidenciado o ato ilícito da entidade desportiva, estando ela obrigada a pagar a indenização mínima estipulada na lei, uma vez que estes dispositivo tem como finalidade precípua resguardar os profissionais desportivos dos riscos à integridade física inerentes ao exercício da atividade. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento”. (sic, RR-21062- 81.2019.5.04.0103, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10 /02/2023).

(ROT-0010744-37.2023.5.18.0191, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/03/2024)

**ECT. CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INOCORRÊNCIA.**

A jurisprudência do C. TST é firme no sentido de que a alteração da forma de custeio do plano de saúde oferecido pela ECT, com a instituição da cobrança de mensalidade e de participação, não decorreu de alteração contratual lesiva, mas de sentença normativa proferida em dissídio coletivo, que, diante do desequilíbrio financeiro e atuarial, e da impossibilidade da manutenção das condições anteriores, aplicou a teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva a fim de viabilizar a continuidade do benefício. Recurso do reclamante a que se nega provimento, nesse ponto.

(ROT-0011316-63.2022.5.18.0082, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/03/2024)

**“DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO. NEXO DE CONCAUSALIDADE.**

A responsabilização indenizatória do empregador, em caso envolvendo o agravamento de doença degenerativa, é perfeitamente possível quando demonstrada de forma suficiente a correlação entre esse fenômeno e as condições em que o empregado exerce as suas atividades na empresa. Recurso da reclamada não provido, nesse particular”. (TRT18, ROT - 0010617- 83.2020.5.18.0101, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, OJC de Análise de Recurso, 4-3-2022)

(ROT-0010829-06.2022.5.18.0111, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/03/2024)



**CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE. ATESTADO MÉDICO DO ADVOGADO.**

O atestado médico do procurador do reclamante não justifica a ausência deste. Considerando que constou expressamente na ata de audiência inicial, na qual o reclamante esteve presente, cominação no sentido de que a ausência das partes à audiência de instrução importaria na aplicação dos efeitos da confissão ficta, e ante a ausência injustificada do reclamante, mantenho a sentença que aplicou-lhe os efeitos da confissão ficta.

(RORSum-0011293-23.2023.5.18.0005, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/03/2024)

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BANHEIRO DE ESCOLA. LOCAL DE “GRANDE CIRCULAÇÃO”.**



Vencido este Relator, esta Terceira Turma entendeu por acolher o laudo técnico pericial, cuja conclusão foi pela insalubridade da atividade desenvolvida pelo reclamante, para manter a r. sentença de procedência do pedido de pagamento de adicional de insalubridade.

(ROT-0010417-53.2023.5.18.0010, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/03/2024)

**“AGRAVO DE PETIÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS PENHORAS SOBRE BEM IMÓVEL PENHORADO. HASTA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.**

Várias penhoras existentes sobre um mesmo bem não impedem a realização de hasta pública. A teor do art. 908 do CPC, não havendo ordem de preferência nas penhoras que recaem sobre o mesmo bem, o dinheiro arrecadado em hasta será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora”. (AP- 0010521-31.2017.5.18.0018, Rel. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 2ª Turma, j. em 18/02/2021) (TRT da 18ª Região; Processo: 0010464- 47.2019.5.18.0081; Data de assinatura: 24-11-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Mário Sérgio Bottazzo - 3ª TURMA; Relator(a): MARIO SERGIO BOTTAZZO).

(AP-0010875-17.2016.5.18.0010, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/04/2024)